

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2026/CSS/SDASS/SAGP/SEDUC/MT****INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA**

<b>ÓRGÃO:</b> SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 14.101
<b>CATEGORIA DE DESPESA:</b> SERVIÇOS	<b>DESCRIÇÃO DO TIPO DE DESPESA:</b> CAPACITAÇÃO
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA:</b> 14101 - SEDUC	<b>RESPONSÁVEL PELO PROJETO:</b> PAULO DELMONDES SOBRINHO
<b>SETOR DEMANDANTE:</b> SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS	

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
CONSUBSTANCIADA NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F” DA LEI N. 14.133/2021  
e DECRETO ESTADUAL N. 1.525/2022.

**LEGISLAÇÃO APLICADA:**

1. Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que institui normas para Licitações e Contratos no âmbito da Administração Pública, em destaque:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

[...]

**III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(....)

2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações.

SEDUC-PRO-2026/37060

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA SIAG:****1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria formativa destinados à 3ª Convenção de Gestão Escolar Conectada da Seduc-MT.



**1.2.** A referida contratação será executada pela empresa Ecolabor Expedições, Empreendimentos e Ensino Ltda, nome fantasia: POTENCIAR TREINAMENTO, CURSOS E PALESTRAS, CNPJ nº 02.829.675/0001-73, Inscrição Municipal: 3.544.266-2, e será destinada à formação de maneira presencial de 3.000 (três mil) servidores da SEDUC/MT de forma imersiva, a ser realizada nos dias 26/04/2026 30/04/2026 e 21/05/2026 a 25/05/2026, no espaço Malai Manso Hotel Resort localizado na cidade de Cuiabá, Mato Grosso

**1.3.** A consultoria deverá executar o objeto da contratação em etapas, e terá uma parte que será executada de forma presencial no Malai Manso Hotel Resort e outra parte será executada de forma *on-line*, conforme disposto neste Termo de Referência.

### 1.3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Código SIAG	Descrição/Especificação	UN. Med.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	0020660	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria formativa destinados à 3ª Convenção de Gestão Escolar Conectada da Seduc-MT.	PP	3.000	R\$ 127,85	R\$383.550,00

**1.4.** O custo estimado total da referida aquisição é de R\$383.550,00 (trezentos e oitenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais).

**1.5.** Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma não contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

**1.6.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns conforme especificado no item 08.

**1.7.** A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

- ( ) Despesa de Custeio
- ( ) Capacitação
- (X) Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

### 1.8. DETALHAMENTO DO OBJETO

**1.8.1.** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria formativa destinados à 3ª Convenção de Gestão Escolar Conectada da SEDUC-MT, será executada em 04 (quatro) etapas fundamentais:

**1.8.1.1. Construção Metodológica:** Etapa dedicada à estruturação da convenção com foco central na gestão do processo comportamental. Esta fase compreende a criação técnica e customizada de ferramentas de gestão visual,



como a construção dos *Canvas* específicos para o projeto, assegurando que o desenho estratégico esteja plenamente alinhado às diretrizes do Modelo de Excelência em Gestão (MEG). Será subdividido em: Reunião de Alinhamento (on-line) e estruturação da convenção (parte on-line e parte presencial).

A convenção será executada em quatro grandes grupos, conforme detalhamento logístico a seguir

Logística e divisão dos grupos:

1ª grupo: Atendimento de 780 servidores (ajustando-se à demanda de cada grupo)

2ª grupo: Atendimento de 768 servidores

3ª grupo: Atendimento de 702 servidores

4ª grupo: Atendimento de 750 servidores

(totalizando 3000 servidores)

**1.8.1.1.1.** Os grupos ocorrerão em dias diferentes. Os 3.000 servidores estão lotados nas 632 unidades escolares, e o quantitativo foi distribuído entre as 13 DREs (Diretorias Regionais da Educação), compreendendo os seguintes cargos: gestores, secretários, coordenadores pedagógicos (sendo o integrador o substituto imediato na ausência do coordenador). Incluem-se, também, os servidores das diretorias regionais, como ADES, TAE, TDES, coordenadores, diretores e adjuntos, conforme pode ser verificado o detalhamento no link [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1\\_T62xaVIjFFOIITMi5ErrzGGCYf7wH\\_\\_ofT3xxzhVaw/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1_T62xaVIjFFOIITMi5ErrzGGCYf7wH__ofT3xxzhVaw/edit?gid=0#gid=0).

**1.8.1.2. Multiplicação:** Foco no treinamento e preparação dos facilitadores/multiplicadores, visando a padronização pedagógica e a segurança na transmissão das metodologias exclusivas. Os multiplicadores atuarão como apoio logístico e pedagógico no grupo 1 e 2, enquanto a facilitação principal das oficinas ficará a cargo de consultores especializados da Potenciar. No grupo 3 e 4 atuarão como facilitadores principais das oficinas e supervisionados pela equipe da Potenciar.

**1.8.1.3. Facilitação:** Realização das Convenções junto aos dois grupos de gestores e técnicos, promovendo a imersão estratégica e a construção colaborativa de soluções. Facilitação da Convenção dos Grupos 1 e 2 citado acima, nos dias 26 a 30 de abril de 2026 (presencial).

**1.8.1.4. Supervisão:** Acompanhamento do MEG/2026, garantindo que as práticas pactuadas sejam efetivamente monitoradas e integradas à rotina das



unidades escolares e regionais. Após a realização da 3ª Convenção dos Gestores Escolares, serão promovidas 8 reuniões, com duração de 1h30 cada, e 2 workshops online de 8 horas, com o objetivo de apoiar a equipe de multiplicadores no acompanhamento do programa e dos novos resultados do MEG-EDUCAÇÃO na execução de 2026. Essas ações ocorrerão após a apresentação dos resultados pelo SEBRAE e têm como foco assegurar a mudança de práticas nas unidades escolares, fortalecendo a melhoria contínua dos indicadores do modelo (on line).

**1.8.2.** Portanto, a execução do objeto pela consultoria além de ser dividida em etapas, estas serão parcialmente presencial e on-line conforme exposto acima. A carga horária de todo o ciclo formativo será de 240h, conforme está demonstrado no item (7) forma de execução do objeto

## **2.VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O serviço a ser contratado é por escopo tendo em vista que trata-se de realização de consultoria formativa para o fortalecimento da liderança e do desenvolvimento humano baseado em relações saudáveis e práticas de excelência em gestão da Rede Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso em alinhamento à missão da Secretaria de Estado de Educação.

**2.2.** O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, considerando o cronograma de execução do objeto que foi dividido em 04 etapas, sendo que, as três primeiras etapas serão realizadas no mês de abril/2026 devido a sua interconexão de conteúdo(convenção no Malai Manso Resort), e a 4ª etapa que trata da supervisão (MEG) que realizar-se-á nos meses de agosto a setembro de 2026.

**2.3.** O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei n.º 14.133/21.

**2.4.** A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Considerando o objetivo do poder executivo estadual de Mato Grosso de colocar o Estado de Mato Grosso entre os 10 melhores do país no IDEB até 2026 e entre os 5 melhores até 2032, com erradicação do analfabetismo da população e do abandono



escolar no ensino fundamental 1 até 2032, instituiu por meio do Decreto N° 1.497, de 10 de outubro de 2022, o Programa Educação - 10 Anos, que tem por objetivo alinhar questões estratégicas **com projetos e ações desenvolvidas para melhoria da qualidade, equidade e índices educacionais de Mato Grosso.**

**3.2.** A SEDUC necessita desenvolver estratégias fundamentadas com base nos princípios orientadores previstos no artigo 3° do referido Decreto, os quais abordam as metas estabelecidas, visando ao aprimoramento e à execução dessas políticas:

*Art. 3° Para alcançar as metas estabelecidas no anexo I do referido decreto, serão estabelecidos norteadores estratégicos, detalhados no Anexo II do referido decreto, descritos em seis pilares fundamentais:*

*I – Impacto Educacional;*

*II – Equidade e Diversidade;*

*III – Tecnologia e Educação;*

*IV – Valorização profissional;*

*V – Gestão para Resultados, e;*

*VI – Infraestrutura.*

**3.3.** Nesse sentido, esta secretaria vem adotando estratégias como medidas necessárias para o alcance dessas metas. Uma delas é a implementação do “MEG - Modelo de Excelência em Gestão”, que tem como objetivo central fortalecer a governança da Rede Estadual de Ensino por meio do refinamento da cadeia de valor e da integração da gestão de processos, ampliando a capacidade diagnóstica e o planejamento estratégico da Secretaria. Ainda, promover a excelência na gestão escolar, propondo a sistematização dos principais processos de suporte das unidades escolares, com foco em eficiência, qualidade e melhoria contínua. Ou seja, visa analisar boas práticas da gestão escolar, incluindo a aplicação de avaliação e a elaboração de relatório de resultados.

**3.4.** O Modelo de Excelência em Gestão está sendo desenvolvido no âmbito desta secretaria desde o ano de 2025 pelo SEBRAE em parceria com esta secretaria por meio do contrato (070/2025/SEDUC/MT) e foi instituído por meio da Portaria n° 822/2025/GS/SEDUC/MT.

**3.5.** Ainda, considerando a Portaria n°822, de 9 de setembro de 2025, que institui o Modelo de Excelência em Gestão Escolar (MEG-EDUCAÇÃO), como instrumento de avaliação oficial destinado ao fortalecimento da gestão nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de ensino, nos termos do artigo 4°, o modelo tem como objetivo o refinamento da cadeia de valor e a integração dos processos institucionais, com vistas ao fortalecimento da gestão e ampliação da capacidade de planejamento estratégico, in verbis:



*“Art. 4º. O Modelo de Excelência em Gestão Escolar aplicado ao Selo de Excelência em Gestão Escolar visa constituir e refinar a cadeia de valor integrada aos processos da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/MT) e apresenta como objetivos:*

*I - Fortalecer a gestão escolar, promovendo práticas organizacionais eficientes, participativas e alinhadas às diretrizes educacionais estaduais e nacionais;*

*II - Ampliar a capacidade das unidades escolares para realizar diagnósticos precisos sobre sua realidade institucional, identificando pontos fortes e aspectos a serem aprimorados;*

*III - Estimular a elaboração e a implementação de planos de ação estratégicos que atendam às demandas específicas de cada escola, considerando suas particularidades e necessidades;*

*IV - Promover a integração entre a gestão do conhecimento, a avaliação institucional e a participação ativa da comunidade escolar, fomentando a construção coletiva do processo educativo;*

*V - Valorizar e reconhecer o trabalho dos profissionais da educação, incentivando a formação continuada, o engajamento e a responsabilidade compartilhada pela qualidade do ensino;*

*VI - Contribuir para a melhoria contínua da qualidade educacional na Rede Estadual de Ensino, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas nos planos Nacional e Estadual de educação;*

*VII - Integrar a gestão de processos e a gestão participativa, de modo a ampliar a capacidade diagnóstica, o planejamento estratégico na execução de ações vinculadas aos processos de suporte, primários e de gestão da Secretaria.”*

**3.6.** Adicionalmente, conforme previsto no Art. 6º da referida portaria, o MEG-EDUCAÇÃO exige a realização de avaliação diagnóstica e posterior consolidação de resultados, o que demanda a utilização de metodologias técnicas específicas, instrumentos padronizados e análise especializada, evidenciando a necessidade de apoio técnico qualificado, in verbis:

*“Art. 6º. Os gestores das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino deverão participar de ação formativa promovida pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/MT), com o objetivo de garantir a compreensão e alinhamento metodológico do Modelo de Excelência em Gestão Escolar.”*



**3.7.** Ainda, o MEG-EDUCAÇÃO estabelece que as avaliações devem ocorrer com base em critérios objetivos, padronizados e mensuráveis, reforçando a necessidade de suporte metodológico e técnico para sua adequada implementação. Determina também que a gestão seja conduzida com base em evidências e estruturada na aplicação contínua do ciclo PDCA (Planejar, Executar, Monitorar e Aprimorar). Para viabilizar essa abordagem, torna-se essencial a definição e consolidação de fluxos intersetoriais capazes de integrar as áreas administrativas e pedagógicas das DREs.

**3.8.** A referida Convenção ultrapassa a lógica de um evento formativo tradicional, constituindo-se como um espaço de imersão estratégica, planejado para favorecer o aprofundamento analítico, o alinhamento institucional e a construção de respostas qualificadas aos desafios evidenciados no diagnóstico. Neste contexto, evidencia-se que a Convenção, articulada a um desenho estratégico consistente e à atuação e formação qualificada das equipes psicossociais, constitui-se como um dispositivo potente de indução de mudanças, ao promover não apenas o alinhamento conceitual, mas a mobilização prática dos participantes em direção ao aprimoramento contínuo da gestão escolar.

**3.9.** Ao longo dos últimos anos, a SEDUC tem consolidado uma estratégia formativa e de desenvolvimento institucional baseada em processos imersivos, metodologias ativas e fortalecimento das relações organizacionais, com foco na qualificação da gestão, no alinhamento de fluxos e no desenvolvimento de competências estratégicas, analíticas e sistêmicas.

**3.10.** Destaca-se, ainda, que, para a realização desta convenção formativa, voltada a 3.000 (três) mil servidores em formato imersivo, será necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria formativa. Tal contratação deverá considerar, de forma prioritária, a relevância e a expertise demonstradas pela empresa em serviços similares, de modo a garantir a continuidade e o aprofundamento das formações imersivas anteriormente realizadas por esta secretaria.

**3.11.** Nesse contexto, a contratação de consultoria formativa para **3ª Convenção de Gestão Escolar Conectada** que será executada pela empresa **Potenciar Treinamentos, Cursos e Palestras**, justifica-se como medida indispensável para assegurar a correta aplicação do modelo MEG-EDUCAÇÃO, viabilizando o diagnóstico organizacional, a estruturação de planos de ação e o alinhamento das práticas de gestão aos objetivos estratégicos da SEDUC/MT.

#### **4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO**

**4.1.** A solução consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria formativa para desenvolvimento da 3ª Convenção Gestão Escolar Conectada da SEDUC-MT, estruturada como uma intervenção institucional em formato de imersão estratégica voltada ao fortalecimento da gestão escolar orientada por resultados.



**4.2.** A adoção do formato de imersão para a realização do treinamento, em ambiente fisicamente adaptado às dimensões do grupo, configura-se como estratégia fundamental para assegurar o êxito das Convenções das Diretorias Regionais de Educação - DRE 2026 e para a plena efetividade da metodologia pedagógica proposta. Esta abordagem propiciará condições ideais para o fortalecimento de redes de colaboração e vínculos profissionais, reservando tempo dedicado para a integração entre servidores das diversas regionais, a troca sistemática de experiências e a formação de laços profissionais duradouros, além de viabilizar a construção de pactos coletivos em torno de metas comuns.

**4.3.** A solução compreende um ciclo completo de intervenção, envolvendo a construção metodológica da convenção, o alinhamento técnico e operacional das equipes envolvidas, a realização das atividades formativas presenciais e on line em formato de imersão, bem como a produção de instrumentos de gestão, tais como planos de ação, procedimentos operacionais e mecanismos de monitoramento e avaliação.

**4.4.** Portanto, trata-se de uma solução integrada e sistêmica, que articula diagnóstico institucional, desenvolvimento metodológico, capacitação de facilitadores, execução de atividades formativas e acompanhamento das entregas, com foco na qualificação dos processos administrativos e pedagógicos da rede estadual de ensino.

**4.5.** A metodologia aplicada deverá integrar referenciais do Modelo de Excelência em Gestão da Educação (MEG-Educação) e o ciclo de melhoria contínua (PDCA), assegurando coerência entre diagnóstico, planejamento, execução e resultados, bem como promovendo a padronização de fluxos, a definição de responsabilidades e o fortalecimento da cultura organizacional orientada a resultados. Ainda, a metodologia aplicada nas formações e convenções articula princípios das metodologias ativas, do psicodrama organizacional e de práticas experiencial-reflexivas, permitindo que os participantes não apenas recebam conteúdos, mas vivenciem situações-problema, analisem cenários reais, simulem processos decisórios e reflitam sobre suas práticas de gestão. Essa abordagem favorece o desenvolvimento de competências analíticas, sistêmicas e estratégicas, essenciais para a atuação em contextos complexos de governança pública, gestão por indicadores, liderança de equipes e articulação intersetorial.

**4.6.** Dessa forma, a solução contratada não se limita à realização de evento formativo, mas constitui uma intervenção estratégica de desenvolvimento institucional, voltada à transformação dos processos de gestão, ao aprimoramento das práticas administrativas e pedagógicas e à melhoria dos indicadores educacionais da rede pública estadual.

**4.7.** Nesse sentido, a SEDUC pretende realizar a referida convenção no Malai Manso Resort e contratar a consultoria formativa da Potenciar que apresenta metodologia exclusiva baseada em três fundamentos essenciais nesta formação:



1. **Creative Problem Solving (CPS®)** - metodologia internacional de investigação e solução criativa de problemas, que estimula a reflexão e a inovação nas práticas de gestão;
2. **Socionomia Organizacional** - estudo das relações interpessoais e dos papéis sociais nas organizações, com foco na construção de consciência coletiva e corresponsabilidade;
3. **Psicodrama Pedagógico** - abordagem que utiliza dramatizações e reflexões grupais para promover o autoconhecimento, a empatia e o aprimoramento das relações interpessoais.

**4.8.** Essa metodologia, de caráter autoral e aplicada com exclusividade pela equipe Potenciar, vem sendo reconhecida como instrumento eficaz para o desenvolvimento das competências humanas, para a melhoria dos processos de trabalho e para o fortalecimento da cultura institucional. Sua aplicação na SEDUC/MT tem possibilitado a consolidação de uma rede de multiplicadores das Relações Saudáveis, fortalecendo a política de prevenção, promoção de saúde e valorização dos servidores.

**4.9.** Ainda, a viabilidade e eficácia desta implementação são sustentadas pelo histórico da Consultoria Potenciar, que possui a expertise comprovada na institucionalização de protocolos similares junto à SEDUC/MT, conforme ratificado pela Portaria nº 288/2024 e pela IN nº 008/SEDUC/MT (MARES). Essa experiência prévia garante a segurança técnica necessária para consolidar o MEG-EDUCAÇÃO como pilar da gestão escolar no estado.

## **5.FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA - INEXIGIBILIDADE**

**5.1.** Com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade deriva da inviabilidade de competição pelo poder público, quando verificado não ser viável competir em contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

**5.2.** A consultoria formativa em tela é um serviço técnico especializado (consultoria formativa) que se enquadra nas hipóteses do inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, regulamentada pelo Estado de Mato Grosso através do Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2022. Além disso, ostenta ser de natureza intelectual e que será realizada por empresa de notória especialização.

**5.3.** A empresa Ecolabor Expedições, Empreendimentos e Ensino Ltda, nome fantasia: POTENCIAR TREINAMENTO, CURSOS E PALESTRAS, CNPJ nº 02.829.675/0001-73, destaca-se no mercado pela excelência em capacitações ofertados às instituições públicas e privadas, utilizando a técnica e metodologia baseada no Creative Problem Solving – CPS®, na Socionomia Organizacional (estudo das relações)



e no Psicodrama (Psico [Eu] Drama [Ação]), que parte da premissa de transformar a ação por meio da reflexão. Enquanto o CPS ® facilita a investigação sobre o tema tratado, a Socionomia auxilia a reflexão sobre o impacto desta investigação nas relações. Já o Psicodrama contribui para a reflexão individual, bem como, prepara para a proposta de ação dos participantes do grupo, conteúdo especializado, contando com profissionais renomados, detentores de vasta experiência e especialização, que aprofundarão no tema abordado.

**5.4.** Observa-se que a Nova Lei de Licitações e Contratos trouxe uma nova redação aos requisitos subjetivos para a contratação por inexigibilidade, excluindo-se a singularidade do serviço.

**5.5.** Como se vê, está na lei, no entendimento sumulado, a contratação direta por inexigibilidade, de que trata este Termo de Referência, exige a presença de 03 (três) requisitos, a saber: I - que o serviço seja técnico/especializado; II - de natureza predominantemente intelectual; III - que o contratado tenha notória especialização.

**5.6.** Acerca do primeiro e segundo requisitos “serviço técnico/especializado de natureza predominantemente intelectual”, eis que expressamente encontram-se previsto no inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, suprimindo maiores considerações a respeito, pois trata-se de uma consultoria formativa.

**5.7.** Com efeito, a realização do curso se dará mediante uso de metodologia própria, bem como do conhecimento e da experiência peculiar dos ministrantes, conforme se infere do *currículo lattes* e entre outros documentos anexos

**5.8.** Quanto ao terceiro requisito “notória especialização”, vale dizer que a Lei n. 14.133/2021 assim o define:

*Art. 74*

*(...)*

*§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

**5.9.** Nota-se que a notória especialização prevista no art. 74, inciso III, não depende da exclusividade do contratado.

**5.10.** A notoriedade da empresa POTENCIAR TREINAMENTO, CURSOS E PALESTRAS está demonstrada por intermédio de ser reconhecida nacionalmente por



sua notória especialização, consultores com mais de 29 (vinte e nove) anos de experiência, com os cursos realizados em todo o território nacional, como exemplo, as Empresas privadas e Administrações públicas diretas e indiretas que efetivaram a contratação por Inexigibilidade, a saber: 1. TCU – Tribunal de Contas da União; 2. Banco do Brasil; 3. Embrapa; 4. TRE – Tribunal Regional Eleitoral; 5. SESP – Secretaria de Segurança do Estado do Mato Grosso; 6. Tribunal de Justiça MS. Citamos ainda, tempo de atendimento e outras empresas privadas e Administrações Públicas como: 1- Petrobras, desde 1998 - Ramo: Petróleo; 2. Tribunal de Contas da UNIÃO – TCU, desde 2010 - Ramo: Governo; 3. Sodexo, desde 1992 – Ramo: alimentício e serviço; 4. Correios, desde 1998 – Ramo: Serviços; 5. Faurecia, desde 2007- Ramo: automobilístico; 6. Fundação Getulio Vargas, desde 2006 – Ramo: Educação; 7. Transpiratininga, desde 2007 - Ramo: Transporte; 8. Secretarias de Educação da Prefeitura de São Paulo - Ramo: Educação; 9. FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, desde 2000 – Ramo: Educação; 10. Prefeitura de São Bernardo do Campo – Ramo: Educação; 11. Prefeitura de Santo André – Ramo: Educação; 12. Prefeitura Embu – Ramo: Educação; 13. Colégio Singular, desde 2006 – Ramo: Educação; 14. Sabesp, desde 2008 - Ramo: Saneamento básico; 15. Netpartners, desde 2008 - Ramo: TI; 16. Roche, desde 2007 - Ramo: Farmacêutico; 17. Thyssenkrupp–Robrasa, desde 2007 - Ramo: industrial; 18. Metrô, desde 2008 - Ramo: Transporte; 19. Magazine Luiza, desde 2008 - Ramo: Comércio; 20. Balanças Toledo, desde 2002 - Ramo: Industrial; 21. Banco do Brasil – DF e SP, desde 2000 - Ramo: Bancário; 22. Carbocloro, desde 2000 - Ramo: Industrial; 23. Carrefour, desde 2005 - Ramo: Varejo; 24. Grupo FB, desde 2005 - Ramo: Serviço; 25. Mercedes Benz, desde 2002 - Ramo: Automobilístico; 26. Mercantil Nova Era, desde 2005 - Ramo: Atacadista; 27. Grafons – Tilibra, desde 2007 - Ramo: Papelaria; 28. H. Stern, desde 2000 - Ramo: Joalheria; 29. Mastercard, desde 200 - Ramo: Bancário; 30. Prefeitura de Municipal de Santo André, desde 2004 - Ramo: Prefeitura; 31. Pouplex, desde 2004 - Ramo: Serviços; 32. Porto Seguros, desde 2003 - Ramo: Seguradora; 33. Rentalcenter, desde 2004 - Ramo: Serviços; 34. Rede Globo, desde 2002 - Ramo: Telecomunicação; 35. Secretaria do Bem Estar Social, desde 2002 - Ramo: Governo; 36. SESI, desde 2000 - Ramo: Governo; 37. UNICSUL (Universidade Cruzeiro do Sul), desde 2002 - Ramo: Educação; 38. UNAFISCO – Sindicato Receita Federal – RJ, desde 2005 - Ramo: Sindicato; 39. Nextel, desde 2009 - Ramo: Telecomunicação; 40. Santa Casa de Santo Amaro, desde 2010 - Ramo: Hospital; 41. Crinorte, desde 2007 - Ramo: Hospital; 42. Atlas Schindler, desde 2011 - Ramo: Industrial; 43. USIMINAS, desde 2011 - Ramo: Siderurgia; 44. SESP, desde 2011 – Ramo: Judiciario 45. Embrapa, desde 2011 – Ramo: Agricultura; 46. Ultragaz, desde 2012 – Ramo: Gás; 47. Montana Química, desde 2015 – Ramo: Química; 48. Omint, desde 2014 – Ramo: Seguros; 49. Colliers International, desde 2014; 50. Adecoll – HBFuller, desde 2012; 51. Rede Globo, desde 2008; 52. Ortho Clinical, desde 2012; 53. Fundação Dom Cabral, desde 2023. Demonstrando assim, os desempenhos anteriores e experiências, nos seus 29 (vinte e nove) anos de atuação em todo o território nacional, sempre com índices de satisfação que superaram as expectativas dos treinados, permitindo assim o seu enquadramento na modalidade de contratação direta pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação, bem



como da contratação de serviços técnicos, no referido caso, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

**5.11.** A notoriedade da empresa Potenciar, também pode ser demonstrada, com a prestação de serviços, há mais de 20 anos, no setor de educação em parceria com a FGV(Fundação Getúlio Vargas) em capacitação dos profissionais para atuarem no papel de liderança – Desenvolvimento Humano do Gestor, Criatividade para Solução de Problemas, Liderança em Projetos, Comunicação, Gestão de Pessoas e outros temas; No desenvolvimento das lideranças da Receita Federal, em treinamento remoto e síncrono, com o objetivo de desenvolver as competências de comunicação, delegação e reuniões produtivas e no desenvolvimento das alta e média lideranças e equipes para todas as equipes da Unidade Operações do Banco do Brasil.

**5.12.** Conforme apregoa a legislação, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**5.13.** No que tange aos estudos e publicações vale destacar os livros/artigos entre outras publicações pelos professores/palestrantes da empresa POTENCIAR. Da **Professora Dra. JOCELI DRUMMOND**, abaixo consta relação dos produtos de anos de estudo e experiências adquiridas, a saber:

**5.13.1.** Drummond e Souza. Sociodrama na Educação, Editora WAK, Rio de Janeiro, 2018;

**5.13.2.** Drummond e Souza. Sociodrama nas Organizações, Ed Agora, São Paulo, 2008;

**5.13.3.** Drummond, Boucinhas e Novaes. Coaching com Psicodrama, Editora WAK, Rio de Janeiro, 2012;

**5.13.4.** Capítulos de livros publicados 1. Drummond, Joceli. Intervenções Grupais Psicodrama na Organização. In: Marra,M. e Junqueira, H.. (Org.). Psicodrama no desenvolvimento de equipe. 1ed.São Paulo: Agora, 2005, v. 1, p. 143163.

**5.13.5.** Trabalhos completos publicados em anais de congressos 1. Drummond, Joceli. Facilitadores da Comunicação no Processo da avaliação : Avaliação ativa. In: 1o Seminário Municipal do Ensino Supletivo, 1986, São Paulo. 1o



Seminário Municipal do Ensino Supletivo. São Paulo: Secretaria Municipal da Educação e do Bem Estar Social, 1986. v. 1. p. 2023.

**5.14.** No que tange aos estudos e publicações vale destacar os livros/artigos entre outras publicações pelos professores/palestrantes da empresa POTENCIAR. **Professor Dr. MARCOS BIDART**, abaixo consta relação dos produtos de anos de estudo e experiências adquiridas, a saber:

**5.14.1.** NOVAES, MARCOS BIDART CARNEIRO e Costa, Jeffrey - Liderança de equipes de alto desempenho (FGV Management), Editora FGV, 2022;

**5.14.2.** Drummond, Boucinhas e Novaes. Coaching com Psicodrama, Editora WAK, Rio de Janeiro, 2012;

**5.14.3. Produções Bibliográficas:** **1)** NOVAES, MARCOS BIDART CARNEIRO ; SOUZA, ANDRÉA CLAUDIA DE ; DRUMMOND, JOCELI REGINA . Pesquisa participante a serviço da emancipação e da ruptura de silêncios: Uma experiência no Brasi. REVISTA BRASILEIRA DE PSICODRAMA , v. 27, p. 39-51, 2019; **2)** BIDART-NOVAES, MARCOS ; BRUNSTEIN, JANETTE ; GIL, ANTONIO CARLOS ; DRUMMOND, JOCELI . Sociodrama as a Creative Learning Strategy in Business Administration. Creative Education , v. 05, p. 1322-1333, 2014; **3)** GIL, A. C. ; SOUSA, D. A. ; BIDART-NOVAES, M. ; SILVA, E. C. ; MAIA, A. C. . Exigência do consentimento informado na pesquisa em administração. Gestão Contemporânea, v. 4, p. 82, 2014; **4)** BIDART-NOVAES, M.; BRUNSTEIN, J. The Development of Managerial Competencies: A Collaborative Inquiry into the Practice of Sustainability. International Journal of Action Research , v. 9, p. 246, 2013; **5)** GIL, A. C. ; OLIVA, E. C. ; BIDART-NOVAES, M. ; SILVA, E. C. . Fundamentos Científicos da Gestão para o Desenvolvimento da Regionalidade. Revista de Ciências da Administração (CAD/UFSC) , v. 15, p. 68, 2013; **6)** SOUSA, D. A. ; OLIVEIRA, L. F. ; BIDART-NOVAES, M. ; GIL, A. C. . Como microempreendedores de Bragança Paulista (SP) lidam com as dificuldades para obter empréstimos no Banco do Povo. Pesquisa & Debate (São Paulo. 1985. Online) , v. 23, p. 86, 2012; **7)** BIDART-NOVAES, M. ; FRANCO, M.A.S ; PONTES, R.A. . Facing Resignation and Silence: A Transforming Action-Research Experience in Brazil. INTERNATIONAL JOURNAL OF ACTION RESEARCH , v. 5, p. 184-214, 2009; **8)** BIDART-NOVAES, M.; **9)** GIL, A.C. . A Pesquisa-ação participante como estratégia metodológica para o estudo do empreendedorismo social em administração de empresas. RAM. Revista de Administração Mackenzie (Online), v. 10 n.1, p. 134-160, 2009; **10)** ALMEIDA, M. I. R.; BIDART-NOVAES, M.; YAMAGUTI, C. . Liderança e gestão estratégica de pessoas: duas faces da mesma moeda. Revista de Administração da UFSM , v. 1 n.1, p. 11-36, 2008; **11)** BIDART-NOVAES, M. ; GIL, A.C. ; BRUNSTEIN,



J. . Management Teaching and research: participatory action research making possible new forms of dialogue between community and universities. Journal of Academy of Business and Economics , v. 8 n.2, p. 167-180, 2008.

**5.15.** Acerca dos professores que ministrarão a consultoria formativa, a POTENCIAR possui equipe técnica altamente qualificada e conta com um corpo docente especializado, com larga experiência na Administração Pública, formado por mestres, doutores, com *know-how* de mais de 29 (vinte e nove) anos no mercado.

**5.16.** Destaca-se a sua notoriedade que está intimamente relacionada com a consultoria/capacitação/curso/treinamento pretendido pela Administração Pública.

**5.17.** Convém destacar que a contratação da empresa ofertante da consultoria formativa em tela é dotada de notória especialização em seu campo de atuação, tendo em vista a realização de grandes consultorias, treinamentos e cursos, de forma presencial e *online*, voltados à profissionais do setor público e privado, com uma diversidade de produtos e serviços.

**5.18.** A presença de todos esses requisitos na pretendida contratação garante que a licitação seja inexigível, pois não é possível a competição. A inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: ***a de que é inviável a competição***, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

**5.19.** Com relação a habilitação e qualificação mínima necessária, informamos que a empresa POTENCIAR, possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado junto ao órgão competente, atestado de capacidade técnica, que se encontram anexos a estes autos. Observa-se que não devemos confundir as hipóteses de contratação direta com a ausência de procedimento por parte da Administração Pública, pois as contratações públicas exigem procedimento prévio observando as formalidades e etapas no que dispõe o art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

**5.20.** Resta, assim, caracterizado o interesse da Administração Pública quanto à contratação, bem como as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade previstas no art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

**5.21.** Destarte, vê-se que a empresa POTENCIAR, preenche todos os requisitos elencados no art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, além de estar evidenciada a notória especialização, sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Com base na natureza da contratação por inexigibilidade de licitação (Art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/21), que se fundamenta na exclusividade metodológica e



notória especialização da Consultoria Potenciar, apresenta-se os seguintes requisitos da contratação:

## **6.2. Sustentabilidade:**

**6.2.1.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

**6.2.1.1.** Economia de energia;

**6.2.1.2.** Economia em materiais plásticos descartáveis;

**6.2.1.3.** Economia de água; e

**6.2.1.4.** Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

## **6.3. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133/21):**

**6.3.1.** Na presente contratação será admitida a indicação da marca Consultoria Potenciar e das ferramentas metodológicas exclusivas TREM.® e C.H.A.R.M.®.

**6.3.2.** A indicação é indispensável pois a inviabilidade de competição decorre do fato de que apenas essas ferramentas registradas no INPI possuem a tecnologia necessária para converter os diagnósticos do MEG-EDUCAÇÃO em Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de forma integrada e singular, conforme a expertise já validada pela administração em ciclos anteriores.

**6.4.** A vedação de utilização de marca/produto, não se aplica ao presente caso, pois a contratação por inexigibilidade pressupõe a escolha de um fornecedor exclusivo, tornando impertinente a vedação de outras marcas no contexto de uma solução singular.

**6.5.** A indicação de marcas ou modelos como referência de qualidade é própria de processos licitatórios competitivos. Tratando-se de inexigibilidade por exclusividade metodológica, o objeto possui características únicas que impedem a aceitação de "similares" ou "equivalentes" sob pena de desfigurar a solução técnica pretendida.

**6.6.** Na presente contratação, a Administração poderá exigir, como condição para a assinatura do contrato, a apresentação de demonstração técnica das ferramentas TREM.® e C.H.A.R.M.® e do desenho customizado das oficinas.

**6.7.** A exigência de carta de solidariedade destina-se a revendedores ou distribuidores, no presente caso, a Consultoria Potenciar é a detentora direta da titularidade das



metodologias e a executora técnica do serviço, não havendo intermediação comercial que justifique tal documento.

**6.8.** Dessa maneira, a transição contratual e transferência de conhecimento da contratada deverá ser realizada com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações. Esta exigência será operacionalizada especificamente através da Etapa 2 (Multiplicação), na qual 10 multiplicadores internos da rede estadual serão capacitados para replicar a metodologia e os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) construídos, garantindo a sustentabilidade da governança escolar após o encerramento da consultoria.

## 7. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1.** A 3ª Convenção de Gestão Escolar Conectada da Seduc-MT, será executada em 04 (quatro) etapas fundamentais:

**7.1.1. Construção Metodológica:** Carga horária 132 horas. Etapa dedicada à estruturação da convenção com foco central na gestão do processo comportamental. Esta fase compreende a criação técnica e customizada de ferramentas de gestão visual, como a construção dos *Canvas* específicos para o projeto, assegurando que o desenho estratégico esteja plenamente alinhado às diretrizes do Modelo de Excelência em Gestão (MEG). Será subdividido em:

**Reunião de Alinhamento** (on-line): carga horária 12 horas. 8 encontros de 1h30 (on-line). Participantes: Comitê responsável pelo projeto.

**Estruturação da convenção**(parte on-line e parte presencial): Carga horária 120 horas. Esta fase é dedicada à estruturação da convenção com foco central na gestão do processo comportamental. Esta fase compreende a criação técnica e customizada de ferramentas de gestão visual, como a construção dos *Canvas* específicos para o projeto, assegurando que o desenho estratégico esteja plenamente alinhado às diretrizes do Modelo de Excelência em Gestão Escolar (MEG-EDUCAÇÃO), instituído pela Portaria nº 822/2025/GS/SEDUC/MT. O foco central é transformar os resultados da primeira visita técnica para diagnóstico e identificação de melhorias nas unidades escolares realizada pelo SEBRAE, em 2025, em planos de ação concretos, otimizando os fluxos de processos e potencializando os resultados institucionais. Elaboração do desenho do projeto de forma customizada e específica para a Convenção dos Gestores Escolares, com desenvolvimento de atividades que atendam, de maneira particular, aos objetivos do evento para os 3.000 (três mil) servidores participantes, distribuídos nos Grupos 1, 2, 3 e 4. Duração para elaboração: 15 (quinze) dias para o desenho do projeto, totalizando 120 horas.

A convenção formativa será executada em quatro grandes grupos, conforme detalhamento logístico a seguir:



Logística e divisão dos grupos:

1ª grupo: Atendimento de 780 servidores

2ª grupo: Atendimento de 768 servidores

3ª grupo: Atendimento de 702 servidores

4ª grupo: Atendimento de 750 servidores

(totalizando 3000 servidores)

**7.1.1.1.** Insta consignar que os citados grupos serão organizados e formados para a convenção em dias diferentes. Os grupos ocorrerão em dias diferentes. Os 3.000 servidores estão lotados nas 632 unidades escolares, e o quantitativo foi distribuído entre as 13 DREs (Diretorias Regionais da Educação), compreendendo os seguintes cargos: gestores, secretários, coordenadores pedagógicos (sendo o integrador o substituto imediato na ausência do coordenador). Incluem-se, também, os servidores das diretorias regionais, como ADES, TAE, TDES, coordenadores, diretores e adjuntos, conforme pode ser verificado o detalhamento no link [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1\\_T62xaVIjFFOITMi5ErrzGGCYf7wH\\_\\_ofT3xxzhVaw/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1_T62xaVIjFFOITMi5ErrzGGCYf7wH__ofT3xxzhVaw/edit?gid=0#gid=0).

**7.1.2. Multiplicação:** Carga horária 8 horas. Foco no treinamento e preparação dos facilitadores/multiplicadores, visando a padronização pedagógica e a segurança na transmissão das metodologias exclusivas. Capacitação de servidores da SEDUC para atuarem como facilitadores/multiplicadores de apoio nas oficinas 1 e 2 e facilitadores do grupo 3 e 4, garantindo a continuidade e a sustentabilidade do projeto. Objetivo: Formar multiplicadores internos aptos a apoiar a execução das oficinas e a disseminar a metodologia. Público-alvo: 10 (dez) multiplicadores. Estes multiplicadores atuarão como apoio logístico e pedagógico no grupo 1 e 2, enquanto a facilitação principal das oficinas ficará a cargo de consultores especializados da Potenciar. No grupo 3 e 4 atuarão como facilitadores principais das oficinas e supervisionados pela equipe da Potenciar.

**7.1.3. Facilitação:** Carga horária 72 horas. Realização das Convenções junto aos dois grupos de gestores e técnicos, promovendo a imersão estratégica e a construção colaborativa de soluções. Facilitação da Convenção dos Grupos 1 e 2 citado acima, nos dias 26 a 30 de abril de 2026 (presencial). Potenciar a facilitação dos Grupos 1 e 2. Estrutura por etapa: Grupo 1 e 2 contarão com 3 salas de oficina funcionando simultaneamente. Cada sala terá a capacidade de aproximadamente 250 participantes por sala, ajustando-se à demanda de cada grupo. Carga Horária da Oficina por sala: 12 horas por sala (para os 1548 servidores): Total geral de salas: 2 grupos x 3 salas por grupo = 6 salas no total Carga horária: 12 (doze) horas x 6 salas = 72 horas. A facilitação principal das



oficinas dos Grupos 1 e 2 será conduzida por consultores especializados da Potenciar, com abordagem prática. Os multiplicadores atuarão como apoio logístico e pedagógico nesses grupos, ao mesmo tempo em que se preparam para assumir a facilitação dos Grupos 3 e 4.

**7.1.4. Supervisão:** Carga Horária 28 horas. Acompanhamento do MEG/2026, garantindo que as práticas pactuadas sejam efetivamente monitoradas e integradas à rotina das unidades escolares e regionais. Após a realização da 3ª Convenção dos Gestores Escolares, serão promovidas 8 reuniões, com duração de 1h30 cada, e 2 workshops online de 8 horas, com o objetivo de apoiar a equipe de multiplicadores no acompanhamento do programa e dos novos resultados do MEG-EDUCAÇÃO na execução de 2026. Essas ações ocorrerão após a apresentação dos resultados pelo SEBRAE e têm como foco assegurar a mudança de práticas nas unidades escolares, fortalecendo a melhoria contínua dos indicadores do modelo. Público-alvo: 30 (trinta) multiplicadores da SEDUC.

**7.2.** Considerando o parecer técnico, a carga horária da formação deve ser dividida em duas perspectivas: a carga horária por participante (para fins de certificação e controle de frequência) e a carga horária total de prestação de serviço (para fins de medição e pagamento da consultoria), conforme detalhamento a seguir:

### **7.2.1. Carga Horária por Grupo (Participantes)**

**7.2.2.** Cada um dos quatro grupos de servidores (Diretores, Coordenadores, Secretários e Equipes das DREs/DME) terá uma jornada imersiva de 12 horas no total cuja carga horária está estruturada em um ciclo de 3 dias, distribuídos da seguinte forma:

**7.2.2.1. 1º Dia (4 horas):** Abertura e eixos de "Patrimônio Mobiliário" e "Alimentação e Nutrição Escolar".

**7.2.2.2. 2º Dia (4 horas):** Eixos de "Limpeza e Organização" e "Manutenção e Conservação da Infraestrutura"

**7.2.2.3. 3º Dia (4 horas):** Eixo de "Gestão Escolar e Pedagógica", seguido de Convergência e Multiplicação.

**7.2.2.4.** Para fins de certificação, observa-se que os multiplicadores serão organizados em dois grupos, conforme sua participação nas etapas da convenção dos gestores escolares da seguinte maneira:

**7.2.2.5.** O primeiro grupo, composto por 10 (dez) multiplicadores, os quais participarão das Etapas 2 e 3, correspondentes à formação e à atuação prática na facilitação das atividades. Esses participantes receberão certificado com carga horária total de 32 (trinta e duas) horas presenciais.



**7.2.2.6.** O segundo grupo, composto por 30 (trinta) participantes, que atuarão na Etapa 4, relacionada às ações de acompanhamento. Esses participantes receberão certificação com carga horária de 16 (dezesesseis) horas online.

### **7.2.3. Carga Horária Total do Serviço (Consultoria)**

**7.2.3.1.** Considerando as etapas metodológicas previstas no parecer técnico as quais serão divididas da seguinte forma:

**7.2.3.2. Etapa 1 – Construção Metodológica (132 horas).**

**7.2.3.3. Etapa 2 – Multiplicação (8 horas)**

**7.2.3.4. Etapa 3 – Facilitação dos Grupos 1 e 2 (72 horas)**

**7.2.3.5. Etapa 4 - Supervisão ( 28horas )**

**7.3.** Como se vê, o total de carga horária será de 240 horas de consultoria formativa oferecida pela empresa Potenciar, conforme previsto no plano de trabalho do parecer técnico e proposta da empresa.

**7.4.** A execução do objeto pela consultoria além de ser dividida em etapas, estas serão parcialmente presencial e on-line conforme exposto acima. A carga horária de todo o ciclo formativo será de 240h, conforme está demonstrado no item (7.1,7.1.1, 7.1.2, 7.1.3,7.1.4,7.2,7.2.1,7.2.2,7.2.2.1,7.2.2.2,7.2.2.3,7.2.2.4,7.2.2.5,7.2.2.6.,7.2.3,7.2.3.1,7.2.3.2,7.2.3.3,7.2.3.4,7.2.3.5,7.3, 7.4.) acima.

## **8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**8.1** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

**8.2.** Com base nos documentos, nas especificações e quantidades sugeridas neste Termo de Referência a contratada para a execução dos serviços de consultoria da **3ª Convenção de Gestão Escolar Conectada**, deve contemplar tanto os próprios insumos metodológicos exclusivos da seguinte maneira:

### **8.2.1. Ferramentas de Gestão Visual e Metodológica (Responsabilidade da Contratada)**

**8.2.2.** A consultoria deve disponibilizar as ferramentas autorais e customizadas necessárias para a aplicação da metodologia imersiva da seguinte maneira:

**8.2.3. Canvas de Gestão Visual:** Conjunto de ferramentas técnicas e customizadas para o projeto, alinhadas às diretrizes do MEG-EDUCAÇÃO.



**8.2.4. Quantidade:** Mínimo de 3.000 kits (um por servidor participante) ou conjuntos dimensionados para as dinâmicas em grupo nas salas.

**8.2.5. Instrumentos TREM.® e C.H.A.R.M.®:** Materiais didáticos e roteiros pedagógicos fundamentados nestas tecnologias exclusivas para transformar diagnósticos em planos de ação.

**8.2.6. Quantidade:** Suficiente para atender 3.000 participantes divididos em 4 grupos

**8.2.7. Manual para Relações Saudáveis (MARES):** Utilizado como base instrutiva e pedagógica para as oficinas de relações institucionais, conforme a estratégia de distribuição da SEDUC para os participantes da convenção.

**8.2.8. Materiais para Formação de Multiplicadores**

**8.2.9. Kits de Treinamento para Facilitadores:** Manuais de instrução, roteiros de sala e guias de padronização pedagógica para garantir a segurança na transmissão da metodologia.

**8.2.10. Quantidade:** 10 conjuntos (para os 10 multiplicadores internos da rede).

**8.3.** Como se observa, a consultoria formativa da empresa Potenciar detém a titularidade das ferramentas TREM.® e C.H.A.R.M.®, o que justifica a exclusividade no fornecimento desses materiais específicos nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dessa maneira fica a cargo da contratada o fornecimento desses insumos exclusivos.

## 9. VISTORIA

**9.1.** É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso por parte da contratada, tendo em vista que a Secretaria de Educação ficará a cargo dos recursos de infraestrutura para a celebração da convenção e das respectivas atividades colaborativas tais como: local de realização do evento no Malai Manso Resort, o qual contará com salas de oficina com ambientes preparados para role-plays, sessões de coaching e murais coletivos, além da disponibilização das 3 (três) salas simultâneas funcionando por grupo de participantes e materiais de apoio como flipcharts, post-its, canetas e outros recursos de papeleria necessários.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**10.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados neste termo de referência.

**10.2.** O modelo de gestão do contrato envolve também as diretrizes fundamentais para que a execução do objeto seja acompanhada e fiscalizada de forma sistemática pela



Administração Pública, garantindo que o serviço de consultoria produza os resultados estratégicos pretendidos desde o seu início até o encerramento. Fundamentado nos princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, este modelo busca assegurar o alinhamento das entregas da contratada às metas do Programa Educação - 10 Anos e às leis orçamentárias vigentes.

**10.3.** Para a operacionalização desse controle, a autoridade competente designará agentes públicos qualificados, observando rigorosamente o princípio da segregação de funções para reduzir a possibilidade de erros e fraudes. A equipe de gestão será formalmente composta por um Gestor do Contrato, responsável pela coordenação geral e aspectos administrativos, e por um Fiscal do Contrato e seu respectivo suplente, que atuarão como representantes da Administração para anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

**10.4.** Somando-se à fiscalização administrativa, a governança desta contratação será reforçada pelo Grupo Técnico de Trabalho (GTT), instituído pela Portaria nº 822/2025. O GTT possui a atribuição específica de estruturar, acompanhar e avaliar a aplicação da metodologia MEG-EDUCAÇÃO, garantindo que as diretrizes de gestão de riscos e integridade sejam convertidas em práticas cotidianas nas unidades escolares e regionais. Este grupo atuará de forma sinérgica com os fiscais, podendo contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e prevenir riscos durante a execução contratual.

**10.5.** O diferencial deste modelo de gestão reside na sua integração direta com o percurso metodológico da consultoria, especialmente na Etapa 4 (Supervisão), que prevê o acompanhamento contínuo das práticas pactuadas durante a convenção. Através da aplicação sistemática do ciclo PDCA (Planejar, Executar, Verificar e Agir), os gestores do contrato monitorarão se os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) construídos estão sendo efetivamente integrados à rotina das escolas e se as metas de melhoria pedagógica e de infraestrutura estão sendo atingidas.

**10.6.** Por fim, a avaliação de desempenho da contratada será fundamentada em indicadores objetivamente definidos e aferidos, que constarão no registro cadastral da empresa. O pagamento das parcelas do serviço estará estritamente vinculado ao ato de cumprimento das obrigações técnicas e à entrega efetiva das etapas previstas no cronograma físico-financeiro. Essa estrutura garante o respeito à "Cadeia de Valor Integrada" da SEDUC/MT, assegurando que o investimento público resulte em avanços reais na qualidade da educação e na eficiência institucional.

## **11.FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** Nos termos do artigo 117 da Lei n. 14.133, de 2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de



serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.2** A Administração deve promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, mesmo quando o instrumento ou termo de referência tenha sido substituído por instrumentos equivalentes, tais como nota de empenho ou ordem de serviço.

**11.3.** Consoante o Decreto estadual nº 1525/2022, caberá ao gestor do contrato:

**11.3.1.** Determinar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário;

**11.3.2.** Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

**11.3.3.** Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

**11.3.4.** Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

**11.3.5.** Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

**11.3.6.** Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;

**11.3.7.** Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

**11.3.8.** Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;

**11.3.9.** Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração;

**11.3.10.** Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;



**11.3.11.** Encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

**11.3.12.** Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

**11.3.13.** Exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

**11.3.14.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

**11.3.15.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

**11.3.16.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

**11.3.17.** Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**11.3.17.1.** Nas ausências e impedimentos dos fiscais titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal provisório, preferencialmente entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

**11.17.2.** Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal provisório indicado no parágrafo anterior deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

**11.4.** Cabe ao fiscal do contrato:

**11.4.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**11.4.2.** Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**11.4.3.** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**11.4.4.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



**11.4.5.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

**11.4.6.** Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**11.4.7.** Comunicar ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

**11.4.8.** Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

**11.4.8.1** acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

**11.4.8.2.** Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**11.4.8.3.** Solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

**11.4.8.4.** Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

**11.4.8.5.** Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

**11.4.8.6.** Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

**11.4.8.6.1.** O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos afastamentos legais do titular.

**11.4.8.6.2.** O fiscal poderá solicitar ao gestor do contrato o auxílio e manifestação de servidores quanto a aspectos técnicos do objeto contratado, que não sejam de sua área de formação e conhecimento.



**11.4.8.6.3.** A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto no Decreto em epígrafe.

**11.5.** Será designado por meio de portaria pela autoridade competente, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização no fornecimento do objeto deste Termo de Referência:

<b>Gestor do Contrato</b>	Leurilainne da Silva Jacinto Azambuja CPF: xxx.298.321-94 Matrícula: 280300 Lotação: Coordenadoria de Saúde e Segurança E-mail: <a href="mailto:leurilainne.azambuja@edu.mt.gov.br">leurilainne.azambuja@edu.mt.gov.br</a>
<b>Fiscal do Contrato</b>	Nome: Ana Karolina da Silva Castro CPF:01439619182 Matrícula 319959 Lotação: CSS <a href="mailto:ana-karolina.castro@edu.mt.gov.br">E-mail:ana-karolina.castro@edu.mt.gov.br</a>
<b>Suplente do Fiscal do Contrato</b>	Nome: Henrique Bernardo Lira CPF:04020920150 Matrícula:359289 Lotação:CSS E-mail: <a href="mailto:henrique.lira@edu.mt.gov.br">henrique.lira@edu.mt.gov.br</a>

## 12.CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

### 12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

**12.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

**12.1.2.** A fiscalização notificará a contratada para, se for o caso, no prazo de até (5) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.



**12.1.3.** Na hipótese da contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 (cinco) úteis, com a análise dos argumentos da contratada. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**12.1.4.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

## **12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**12.2.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) úteis,, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**12.2.1.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

**12.2.1.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**12.2.1.3.** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

**12.2.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**12.2.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas



posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

### **13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** A Contratada deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

#### **13.2. Habilitação Jurídica**

**13.2.1** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

**13.2.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

**13.2.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

**13.2.4.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **13.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**13.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**13.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**13.3.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

**13.3.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

**13.3.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de contratações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede

**13.3.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

**13.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**13.3.8.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

**13.3.9** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **13.4. Habilitação Econômico-financeira**

**13.4.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

**13.4.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### **13.5. Habilitação Técnica:**

**13.5.1.** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões:

**13.5.2.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



**13.5.3.** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

**13.5.4.** Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

**13.5.5.** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

**13.5.6.** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

**13.5.7.** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

**13.5.8.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

**13.5.9.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**13.5.10.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

**13.5.11.** Caso a Secretária de Educação entenda necessário, a contratada, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

**13.5.12.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

**13.5.13.** Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.



**13.5.14.** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

#### **14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**14.1.** Não será exigida nesta contratação a subcontratação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, porque: O objeto da presente demanda caracteriza-se como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por meio de inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Conforme estabelece o Art. 74, § 4º da referida lei nacional, nas contratações por notória especialização, é expressamente vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. A solução pretendida repousa na singularidade das metodologias exclusivas TREM.® e C.H.A.R.M.®, de titularidade da Consultoria Potenciar, e na expertise acadêmica e técnica específica de seus sócios-consultores, o que torna a execução do serviço personalíssima e incompatível com a delegação de parcelas do objeto a terceiros sob pena de desfiguração da solução técnica validada pela Administração.

**14.2.** Declaração de Limite de Receita Bruta: As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Tal exigência fundamenta-se no Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que limita a obtenção dos benefícios legais apenas às empresas que observem esse teto de faturamento em contratos públicos vigentes no respectivo exercício.

#### **15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**15.1.** A presente contratação é realizada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74, inciso I (ou III) da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição. A solução pretendida possui natureza técnica singular e baseia-se no uso de metodologias exclusivas e patenteadas (ferramentas TREM.® e C.H.A.R.M.®), de titularidade direta e única da Consultoria Potenciar.

**15.2.** Dessa forma, a vedação ao consórcio não prejudica a competitividade — uma vez que esta já é inexistente por força da singularidade do objeto — e garante a segurança jurídica e a integridade da solução técnica validada pela Administração.

#### **16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

**16.1.** Não será admitida nesta contratação a participação de cooperativas porque o objeto da presente demanda consiste na prestação de serviços técnicos especializados de



natureza predominantemente intelectual, fundamentados em metodologias exclusivas (TREM.® e C.H.A.R.M.®) devidamente registradas no INPI de titularidade da Consultoria Potenciar.

**17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO**

**17.1.** A escolha da solução baseia-se na notória especialização da contratada, cujos consultores possuem trajetória acadêmica e científica reconhecida (Doutorado e obras de referência como "Sociodrama na Educação") e histórico de resultados eficazes já comprovados junto à SEDUC/MT.

**17.2.** Não será adotado modo de disputa de lances ou intervalo mínimo de valores, uma vez que a contratação recai sobre fornecedor exclusivo e detentor de técnica singular.

**17.3.** Com relação a justificativa de preço o valor total da contratação é de R\$ 383.550,00 conforme o Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a compatibilidade do preço foi aferida mediante a análise de contratações similares feitas pela Administração Pública com a mesma empresa (ex: TCU, Banco do Brasil, Embrapa e SESP/MT), demonstrando que o valor está em conformidade com os praticados no mercado para objetos de mesma natureza intelectual e complexidade.

**17.4.** O prazo de eficácia da proposta da contratada é de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme previsto na proposta comercial apresentada.

**17.5.** O valor contratado é global e deve incluir todos os custos e despesas necessários, tais como: custos técnicos, impostos e tributos incidentes, materiais de apoio digital, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, lucros, para a execução das etapas presenciais, não sendo admitido pleito posterior de custos adicionais.

**18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** A contratação será atendida pela dotação abaixo, conforme pode ser verificado no e-mail da área orçamentária desta SAGP(Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas) constante neste processo:

<b>Secretaria Adjunta</b>	<b>SAGP</b>
<b>UO</b>	14.101
<b>Região</b>	9900
<b>PAOE</b>	4180 - Infraestrutura de Administração e Gestão
<b>Chave de Planejamento</b>	* R9900 * 122.6 * SAGP * VALORIZAÇÃO_PRO * P_VALORIZ_PRO * E_VALORIZAÇÃO_PROF *



	_ VALORIZ_PROF * XII *
<b>Programa</b>	534 - Infraestrutura Educacional
<b>Subfunção</b>	122.6
<b>UG</b>	0006 - Administração Geral
<b>Produto</b>	Valorização profissional desenvolvida
<b>Subação/Entrega</b>	2 - * R9900 * 122.6 * SAGP * VALORIZAÇÃO_PRO * P_VALORIZ_PRO * E_VALORIZAÇÃO_PROF * _VALORIZ_PROF * XII * Valorização, incentivo e desenvolvimento de competências e habilidades dos profissionais da educação
<b>ETAPA</b>	4 - Telemedicina.
<b>IDUSO</b>	CD
<b>Natureza de Despesa</b>	3.3.90.39.016
<b>Fonte</b>	15500000
<b>Público Transversal</b>	Criança * Adolescente * Juventude * Mulheres * Pessoa idosa * Pessoa com deficiência * População em situação de rua * Povos indígenas * Comunidades tradicionais/quilombolas * Negros * População LGBTQIAPN+

## 19. GARANTIA DO SERVIÇO

**19.1.** Quanto à fundamentação da qualidade e responsabilidade técnica, no que tange a garantia dos serviços prestados pela Consultoria Potenciar está vinculada à aplicação rigorosa de suas metodologias exclusivas TREM.® e C.H.A.R.M.®, devidamente registradas no INPI.

**19.2.** Por se tratar de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a contratada assume a responsabilidade pela integridade técnica das oficinas, dos roteiros pedagógicos e das ferramentas de gestão visual customizadas para o projeto MEG-EDUCAÇÃO.

**19.3.** Conforme o Art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o contrato definirá o prazo de garantia mínima do objeto, assegurando que os procedimentos operacionais construídos



durante a convenção imersiva atendam aos requisitos de eficácia estabelecidos pela Administração.

**19.4.** Quanto ao mecanismo integrado de supervisão como garantia de resultados, diferente de bens físicos, a garantia da eficácia desta consultoria formativa é reforçada pela inclusão da Etapa 4 – Supervisão no escopo técnico, a qual é composta por workshops de monitoramento e reuniões de feedback, funciona como um instrumento proativo de garantia da qualidade, permitindo que falhas de aplicação ou necessidades de alinhamento metodológico sejam corrigidas durante o acompanhamento da implementação do modelo de gestão nas unidades escolares.

**19.5.** Desse modo, esse acompanhamento contínuo assegura que a transferência de tecnologia para os multiplicadores internos ocorra conforme planejado, garantindo a sustentabilidade da governança após o evento presencial.

**19.6.** Quanto a obrigação de reparação e correção de inconformidades e em observância ao Art. 119 da Lei nº 14.133/2021, a contratada obriga-se a reparar, corrigir ou refazer, total ou parcialmente e exclusivamente às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções técnicas resultantes da execução. Essa obrigação abrange o refazimento de oficinas que não atinjam os objetivos pedagógicos pactuados ou a revisão de materiais didáticos digitais que apresentem erros técnicos. Ressalte-se que, nos termos do Art. 140, § 2º, o recebimento definitivo pela SEDUC/MT não exclui a responsabilidade ética e profissional da consultoria pela perfeita execução do serviço e pela solidez da solução técnica apresentada.

**19.7.** Ademais, com relação ao prazo legal e conformidade normativa o prazo de garantia contratual será regido subsidiariamente pelos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), conferindo segurança jurídica à Administração para aferir a qualidade dos produtos intelectuais entregues.

**19.8.** Assim, a garantia total do serviço pressupõe que a consultoria utilize sua notória especialização para converter os diagnósticos da rede em planos de ação factíveis, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores educacionais pretendida pelo Programa Educação - 10 Anos.

## **20. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**20.1.** Não haverá aferição e medição periódica dos serviços prestados, por tratar-se de serviços de natureza não contínua.

## **21. PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada, mediante emissão de nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a prestação de serviço, conforme especificação na ordem de serviço, capacitações realizadas e concluídas de acordo com o cronograma de execução (etapas) concluídas e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no



âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

**21.1.1.** O pagamento será realizado de em duas parcelas de acordo com entrega do serviço, ou seja, considerando as etapas (04) a serem executadas conforme cronograma constante nestes autos, no decorrer do ano de 2026, após emissão de Ordem de Serviço e mediante emissão e recebimento da respectiva Nota Fiscal, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias:**

**21.1.1.1.** A primeira parcela de pagamento compreende a execução da primeira, segunda e terceira etapas de execução do objeto que serão executadas em interconectividade devendo ser pago o valor de R\$313.560,52 (trezentos e treze mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).

**21.1.1.2.** A segunda parcela de pagamento compreende a execução da quarta etapa do objeto, que deverá ser executada a partir de agosto a setembro de 2026 e será paga o valor de R\$69.989,48 (sessenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

**21.1.1.3.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número da ordem de serviço, empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**21.3.** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**21.3.1.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

**21.3.2.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

**21.3.3.** O pagamento será realizado de acordo com a finalização (conforme cronograma) da prestação do serviço adquirido, mediante emissão e recebimento da respectiva Nota Fiscal.

**21.3.4.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

**21.3.5.** Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente.

**21.3.6.** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das multas/ glosas previstas no Termo de Referência.



**21.4.** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n. 840/2017, n. 8.199/2006 alterado pelo Decreto nº 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

**21.5.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**21.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**21.7.** Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**21.8.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**21.9.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

**21.10.** O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Termo de Referência em questão.

**21.11.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**21.11.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor.

**21.11.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor.

**21.11.3.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

**21.12.** A falta de comprovação da manutenção das condições de habilitação durante a execução da ordem de serviço não enseja a retenção do pagamento, caso os serviços tenham sido prestados e/ou bens entregues e recebidos sem ressalva. Contudo, a Administração pode reter pagamentos quando verificada a inadimplência da Contratada na quitação das obrigações trabalhistas dos empregados alocados na execução da ordem de serviço, conforme art. 98, §2º, do Decreto nº 840/2017.

## **22. REAJUSTE**

**22.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um



ano contado da data da assinatura do contrato.

**22.2.** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE.

**22.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

**22.4.** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**22.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**22.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**22.7.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**22.7.1.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**22.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

**22.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **23. DO CONTRATO**

**23.1.** Por se tratar de prestação de serviço de consultoria formativa que ocorrerá no decorrer do ano de 2026 e será executado em 04 etapas, ou seja, em prestações conforme cronograma de execução constante nestes autos, **haverá necessidade de formalização de instrumento contratual, considerando que não será entregue em parcela única.**

## **24. PREPOSTO**

**24.1.** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.



**24.2.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**24.3.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

**24.4.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**24.5.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**24.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**24.7.** Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

**24.8.** São atribuições do Preposto, dentre outras:

**24.9.** Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato.

**24.10.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

**24.11.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;

**24.12.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade;

**24.13.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;



**24.14.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais;

**24.15.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

**24.16.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

**24.17.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.

**24.18.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

**24.19.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.

**24.20.** Após assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**24.21.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais do serviço especializado, bem como toda a documentação complementar exigida.

## **25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**25.1.** Executar o serviço conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

**25.2.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR e contrato.

**25.3.** Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;

**25.4.** Fornecer os materiais didáticos de apoio, caso necessário, para os participantes, sem nenhum imposto.

**25.5.** Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas relacionadas ao curso.



**25.6.** Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração.

**25.7.** Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de emissão de Nota Fiscal relativa ao serviço prestado.

**25.8.** O curso deverá ser ministrado de acordo com as cláusulas avençadas no contrato, e termos do presente instrumento de TR e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**25.9.** A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:

**25.9.1.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros;

**25.9.2.** Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento;

**25.10.** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente termo de referência, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso.

**25.11.** Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

**25.12.** Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial.

**25.13.** A contratada deverá possuir, preferencialmente, conta corrente no Banco do Brasil S/A., que deverá ser apresentada visando maior agilidade no processo de pagamento, em razão aos termos do contrato nº 005/2020/SEFAZ firmado entre o Governo do Estado e a instituição financeira.

**25.14.** Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

## **26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**26.1.** Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da convenção conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

**26.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a Nota Fiscal a sua efetiva prestação;



- 26.3.** Emitir ordem de serviço com informações pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 26.4.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
- 26.5.** Efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 26.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando couber;
- 26.7.** Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização;
- 26.8.** Não será efetuado pagamento à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.
- 26.9.** Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- 26.10.** Nota Fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado neste Termo de Referência.
- 26.11.** Entrega em desacordo com as especificações e requisitos obrigatórios deste Termo de Referência.
- 26.12.** Apresentação de falta de qualidade ou impropriedade em relação ao estabelecido neste instrumento.
- 26.13.** O recebimento dos serviços contratados dar-se-á pelos fiscais e/ou gestor do contrato.
- 26.14.** A certificação dos servidores será emitida pela Secretaria de Estado de Educação de MT.

## **28. SUBCONTRATAÇÃO**

**28.1.** Conforme previsto no §4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação da empresa ou atuação de profissional distinto daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

## **29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

**29.1.** A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza do objeto e da execução.



### 30. SANÇÕES

**30.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

- 30.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 30.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 30.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 30.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 30.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 30.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 30.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 30.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 30.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta.
- 30.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

**30.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**30.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**30.3.** Multa:

**30.4.** Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,0333% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 1% (um por cento) dias corridos.

**30.3.** O atraso superior a 02 (dois) meses, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**30.3.1.** Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

**30.3.2.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**30.3.3.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos



fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**30.3.4.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**30.3.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**30.3.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**30.3.7.** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

**30.3.8** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial, nos termos do artigo 124 da lei 14.133/21 e artigo 227 do decreto 1525/2022.

*Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*

*b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*II - por acordo entre as partes:*

*a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;*

*b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*

*c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de*



*fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;*

*d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.*

*§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.*

*§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.*

*Art. 227 Constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado em Ata de Registro de Preços vigente está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes deste Decreto, o órgão gerenciador solicitará formalmente à empresa registrada a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.*

## **31. LEGISLAÇÃO APLICADA**

**31.1.** Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**31.2.** Decreto Estadual n.º 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

**31.3.** Lei Estadual n.º 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

## **32. PÚBLICO ALVO**

**32.1.** O público-alvo será de 3000 (três mil) servidores sendo eles: Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar, Gestores das DREs e DME, Equipes Técnicas das DREs e DME.



### 33. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

**33.1.** Os 3.000 servidores estão lotados nas 632 unidades escolares, e o quantitativo foi distribuído entre as 13 DREs (Diretorias Regionais da Educação) e compreendendo gestores, secretários, coordenadores pedagógicos (sendo o integrador o substituto imediato na ausência do coordenador). Incluem-se, também, os servidores das diretorias regionais, como ADES, TAE, TDES, coordenadores, diretores e adjuntos, distribuídos da seguinte forma:

DRE	QUANTIDADE	GRUPO
DRE ALTA FLORESTA	140	G3
DRE BARRA DO GARÇAS	202	G4
DRE CÁCERES	190	G3
DRE CONFRESA	180	G3
DRE DIAMANTINO	192	G3
DRE JUÍNA	228	G2
DRE MATUPA	152	G4
DRE METROPOLITANA	659	G1
DRE PONTES E LACERDA	121	G1
DRE PRIMAVERA DO LESTE	198	G4
DRE RONDONÓPOLIS	270	G2
DRE SINOP	270	G2
DRE TANGARÁ DA SERRA	198	G4
<b>TOTAL CURSISTAS</b>	<b>3000</b>	

GRUPO	QUANTIDADE	DATA INICIO	DATA FIM
GRUPO 1	780	26/04/2026	28/04/2026
GRUPO 2	768	28/04/2026	30/04/2026
GRUPO 3	702	21/05/2026	23/05/2026
GRUPO 4	750	23/05/2026	25/05/2026
<b>TOTAL CURSISTAS</b>	<b>3000</b>		

**33.2.** O detalhamento por cargos, pode ser verificado no link: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1\\_T62xaVIjFFOIITMi5ErrzGGCYf7wH\\_oFT3xxzhVaw/edit?gid=1309832091#gid=1309832091](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1_T62xaVIjFFOIITMi5ErrzGGCYf7wH_oFT3xxzhVaw/edit?gid=1309832091#gid=1309832091).

### 34. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:



**34.1.** A empresa Potenciar Treinamento, Cursos E Palestras, denominada Ecolabor Expedições, Empreendimentos e Ensino Ltda, CNPJ nº 02.829.675/0001-73, constituída desde 29/10/1998 (cujo contrato social com sua alteração mais recente, datado de 16 de maio de 2016, se encontra nestes autos, desde 1978 seus sócios atuam como consultores ou altos executivos em diferentes áreas das organizações, com projetos desenvolvidos ou com atribuições de alta gestão no Brasil, Chile, EUA, México, Tunísia, Hong Kong, Austrália e Itália e diversas apresentações em congressos.

**34.2.** Criada em 1994, o Grupo Potenciar é uma empresa focada no desenvolvimento pessoal e profissional do ser humano integrado ao contexto organizacional. A expertise é potencializar as ações individuais, em equipe e da empresa para alcançar os resultados esperados com menor desgaste possível. Em 2013, o Grupo Potenciar e altos executivos do mercado criaram uma unidade de negócios, especializada em prestar serviços estratégicos envolvendo Sucessão Empresarial, Aconselhamento oriundos de movimentos estratégicos do mercado ou cliente. Novos desafios, novo plano estratégico etc.).

**34.3.** O Grupo Potenciar criou também, a Faculdade Potenciar com cursos para preparação dos futuros executivos ou aprimoramento destes, elaborando um currículo acadêmico voltado às necessidades do mercado, considerando a vasta vivência com os seus clientes.

**34.4.** Os serviços serão prestados pelos consultores **Joceli Regina Drummond Gonçalves, Marcos Bidart Carneiro de Novaes e Valéria Regina Drummond**, cujos currículos se encontram anexados a este TR, sendo descrito aqui apenas um breve resumo:

**34.5.** Profª. Dra. Joceli R. Drummond Gonçalves, Senior Advisor responsável pelo atendimento em coaching para membros de Conselho, CEOs, e Executivos Seniores. Especializada em Desenvolvimento do Relacionamento Interpessoal, Cultura Organizacional, Coaching Executivo e Desenvolvimento de Lideranças equipes. Consultora empresarial nas áreas de Desenvolvimento Organizacional, Empresas promotoras de saúde, Gestão de Mudanças, Desenvolvimento de Lideranças e Coaching Executivo há mais de 30 anos, atuando em diversas empresas no Brasil, Chile, México e Itália tais como: Petrobras, Globo, Tribunal de Contas União (TCU), Banco do Brasil, Usiminas, H. Stern, Sodexo, Citibank, ADP, La Pastina, Correios, Globo, Nestlé, Faurecia, Magazine Luíza e outras empresas.

Doutora em Psicologia (UAL, Lisboa). Mestre Multidisciplinar em Educação e Administração de Empresa pela Universidade São Marcos e Licenciada em Pedagogia e Psicologia Educacional, com Especialização em Operações Lógicas (Sacré Coeur de Linthouth, Bélgica), Nosologia (Instituto Moreno, Argentina), Círculo Controle de Qualidade (Instituto Llorenzo Torres, México), Assertividade (UNAM, México), Creative Problem Solving (Creative Education Foundation, EUA), Direct Group



(Institute Moreno de Beacon, EUA), Fenomenologia e Filosofia (USP, Brasil) e Psicodrama Pedagógico (Reverso, Brasil). Professora da pós-graduação e do MBA da FGV. Autora dos livros Liberdade e Criatividade (Ed Aquarius, 1996), Psicodrama na Organização (Ed Agora, 2005), Sociodrama nas Organizações (Ed Agora, 2008) e Coaching com Psicodrama (Ed Agora, em edição), Sociodrama nas Educação (Ed Agora, 2018).

**34.6. Prof<sup>o</sup> Dr. Marcos Bidart Carneiro de Novaes**, Senior Advisor responsável pelo atendimento de coaching e aconselhamento em gestão humana e social para Conselhos e CEOs. Doutor em Administração de Empresas pelo Universidade Presbiteriana Mackenzie. Área de concentração: Gestão Humana e Social em Organizações, foco em Desenvolvimento de Competências (2012) Mestre em Administração pela Universidade de São Caetano. Área de concentração: Empreendedorismo Social (2008) Graduado em Administração pela Trevisan Escola de Negócios (2006) Graduado em Economia pela Universidade de Bonn (1979 – Vordiplom. Cursos de Extensão: Bases Filosóficas e facilitação de diálogos (2013 a 2014) Psicodrama Pedagógico Organizacional (Potenciar / FEBRAP, 2008-2009,2010-2012) Coaching Humanístico (2012) Creative Problem Solving com Foursight (2012) Análise Ambiental para o Planejamento Estratégico (USP, 2008) Coaching com Psicodrama pela Potenciar (2007, 2008 e 2011 ) Planejamento Estratégico (USP, 2007) Green Belt Lean Six Sigma - Mapfre Seguros (2006) Marketing Estratégico (Universidade de Michigan, Ann Arbor, 2002) APG Amana Key – Os 12 papéis do líder (2002) Planejamento Estratégico e Gestão de TI (Faculdade Cândido Mendes, RJ, 2001) Qualidade Total (Itaú Seguros 2000). Professor da pós-graduação e do MBA da Fundação Getúlio Vargas, MBA Fucape Business School e In company da Fundação Dom Cabral. Autor dos livros Coaching com Psicodrama, Editora WAK, Rio de Janeiro, 2012. Liderança de equipes de alto desempenho (FGV Management), Editora FGV, 2022.

**34.7. A Potenciar Treinamento, Cursos E Palestras**, denominada Ecolabor Expedições, Empreendimentos e Ensino Ltda, CNPJ nº 02.829.675/0001-73, que executará a 3ª Convenção de Gestão Escolar Conectada, utiliza o diferencial metodológico de trabalho com equipes e líderes para o desenvolvimento humano. Esta metodologia do projeto foi desenvolvida pela Potenciar e sua fundadora Joceli Drummond e equipe.

**34.8. A referida metodologia é baseada no Creative Problem Solving – CPS®, na Socionomia Organizacional (estudo das relações) e no Psicodrama (Psico [Eu] Drama [Ação])**. Parte da premissa de transformar a ação por meio da reflexão. Enquanto o CPS ® facilita a investigação sobre o tema tratado, a Socionomia auxilia a reflexão sobre o impacto desta investigação nas relações. Já o Psicodrama contribui para a reflexão individual, bem como, prepara para a proposta de ação dos participantes do grupo.

**34.9. O foco da metodologia é desenvolver o potencial dos participantes a partir de atividade e situações reflexivas que podem ser relacionadas com o seu dia-a-dia e com**



situações reais vividas.

**34.10.** Será utilizado o Sociodrama na área da educação com enfoque no desenvolvimento humano, dos professores e de outros profissionais da área da educação. O Sociodrama é também utilizado como metodologia para a aprendizagem e de maneira socioconstrutivista como desenvolvimento da cidadania e do papel social. O foco central é o papel relacional, seja como cidadão, na rede relacional dos alunos, ou no papel de professor, entre outros. A metodologia possibilita a consciência de si e do outro por meio da crítica sobre a representação dos papéis, objetivando, melhorar a qualidade de vida dos envolvidos, conforme o próprio interesse grupal. Assim como nas teorias sistêmicas, a Socionomia trabalha com cada participante e com cada grupo a fim de que estes interfiram em outros e o desenvolvimento ocorra em crescimento ascendente.

**34.11.** Uma aplicação complementar e muito útil deste método, está no desenvolvimento e na integração das equipes de trabalho por meio da imersão. Quando os componentes podem compartilhar com os colegas suas inquietações e suas necessidades, elaborando coletivamente o desempenho de seu papel profissional a importância de capacitar as pessoas, a desenvolver ou fortalecer suas competências e recursos de maneira a obter o controle sobre suas próprias vidas, e igualmente em suas comunidades, através do diálogo, identificando os aspectos comuns de suas vidas e fazendo uma construção estratégica visando mudanças (nos níveis individual, escolar e comunitário).

**34.12.** Ainda, a contratação dessa consultoria atende à necessidade imperativa de implementar o Modelo de Excelência em Gestão Escolar (MEG-EDUCAÇÃO), instituído pela Portaria nº 822/2025/GS/SEDUC/MT. O objetivo central é fortalecer a governança da Rede Estadual de Ensino por meio do refinamento da cadeia de valor e da integração da gestão de processos, ampliando a capacidade diagnóstica e o planejamento estratégico da Secretaria.

**34.13.** A viabilidade e eficácia desta implementação são sustentadas pelo histórico da Consultoria Potenciar, que possui a expertise comprovada na institucionalização de protocolos similares junto à SEDUC/MT, conforme ratificado pela Portaria nº 288/2024 e pela IN nº 008/SEDUC/MT (MARES). Essa experiência prévia garante a segurança técnica necessária para consolidar o MEG-EDUCAÇÃO como pilar da gestão escolar no estado.

**34.14.** A metodologia da Potenciar, baseada em *Creative Problem Solving (CPS©)* e *Socionomia Organizacional*, foca diretamente no mapeamento de processos e na otimização de fluxos entre coordenadorias. Isso visa reduzir a sobrecarga e o retrabalho por meio da delegação estratégica, garantindo a eficiência institucional exigida pela norma vigente.

**34.15.** A metodologia da Potenciar, fundamentada no Creative Problem Solving (CPS©) e na Socionomia Organizacional e psicodrama na educação, ciência que estuda as



relações não apenas entre pessoas, mas também entre processos, projetos e atividades, auxilia os participantes a refletirem e encontrarem soluções sobre a reorganização do trabalho e o fortalecimento dos fluxos institucionais, promovendo uma transformação na dinâmica do trabalho entre coordenadorias. Ao analisar as interfaces e conexões entre os diferentes elementos da gestão, a Socionomia permite identificar pontos de atrito, sobreposição e desconexão que geram ineficiência, possibilitando intervenções precisas para harmonizar o funcionamento do sistema como um todo. Por meio da aplicação desses métodos, a abordagem permite não apenas o mapeamento preciso dos processos existentes, mas a construção colaborativa de novos fluxos que reflitam uma cultura integrada e estratégica, orientada para a eficiência e a corresponsabilidade. A intervenção incide sobre a raiz dos gargalos operacionais, reduzindo a sobrecarga e eliminando retrabalhos por meio da delegação estratégica e da clara definição de papéis e responsabilidades. O benefício direto desta ação é a criação de um ambiente de trabalho mais fluido e integrado, onde processos, projetos e atividades passam a operar de forma sincronizada, reduzindo desperdício de tempo e energia, aumentando a produtividade das equipes e fortalecendo a cultura de colaboração institucional. O resultado é a consolidação de processos institucionais mais ágeis e fluxos de trabalho otimizados, garantindo não apenas a conformidade com a norma vigente, mas também a sustentabilidade de uma cultura organizacional que valoriza a ação coletiva e a entrega de resultados.

**34.16.** Portanto, a contratação justifica-se pela convergência entre a exigência de sensibilizar as equipes gestoras das unidades escolares a deslocar o olhar para o organismo sistêmico inerente aos processos de acompanhamento e monitoramento da gestão escolar, nesse sentido, através dos papéis a serem desempenhados de forma articulada à estratégia institucional e a intervenção da equipe gestora, normativa de padronização de processos e a notória especialização da consultoria em metodologias de integração de fluxos e desenvolvimento humano. A ação é estratégica para transformar as diretrizes de excelência em práticas de gestão cotidianas, assegurando que a "Cadeia de Valor Integrada" da SEDUC/MT resulte em melhorias efetivas nos indicadores educacionais.

## **35. JUSTIFICATIVA DO PREÇO - PESQUISA DE MERCADO**

**35.1.** Por se tratar de uma contratação fundamentada em inexigibilidade referente a prestação serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, visando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com razão de escolha do fornecedor destacado acima, tendo em vista a sua notória especialização na área, a pesquisa de mercado para demonstrar que o preço ajustado está em conformidade com a realidade do mercado, se dá através de contratações semelhantes de objeto da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo, é o que dispõe o art. 52 do Decreto Estadual 1.525/2022, sendo



este a norma que regulamenta a lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Estado de Mato Grosso.

**35.2.** Para comprovar a pesquisa de mercado, foi juntado a este TR:

**35.2.1.** Nota Fiscal NF nº 861, do MBA executado em 2025, para colaboradores da empresa Melhor Educação do Brasil LTDA, contendo o valor de R\$6.740,00(seis mil setecentos e quarenta reais) no curso de MBA presencial, Gestão Estratégica de Pessoas: Desenvolvimento humano de Gestores, conforme declaração Ecolabor Contrato com clientes 2025, anexa.

**35.2.2.** Nota Fiscal NF nº 863, da capacitação executada em 2025 para funcionários da Fundação Getulio Vargas , contendo valor de R\$ 5.530,00 (cinco mil, quinhentos e trinta reais), no curso na modalidade presencial, IDE- Cor - Extensão Presencial, conforme declaração Ecolabor Contrato com clientes 2025, anexa.

**35.2.3.** Nota Fiscal NF nº 862 referente capacitação executada em 2025 e ainda, para funcionários do da Cargill Essência Líder, com valor de R\$ 3.672,00 (tres mil, seiscentos e setenta reais e dois reais), na modalidade presencial, Extensão Presencial Cargill, conforme declaração Ecolabor Contrato com clientes 2025, anexa.

**35.3.** Destarte, registra-se que a empresa apresentou os documentos com fito de comprovar o preço praticado no mercado sendo que o valor constante na proposta para a SEDUC é de R\$ 127,85 (cento e vinte sete e oitenta e cinco) por participante, valor este bem abaixo dos praticados conforme notas fiscais acima, considerando o número substancial de participantes.

**35.4.** Observando a proposta comercial da empresa POTENCIAR, apresentou o valor de R\$ 127,85 (cento e vinte sete e oitenta e cinco) por participante, resultando no valor total de R\$383.550,00 (trezentos e oitenta e três mil e quinhentos cinquenta reais), para o quantitativo de 3.000 (três mil) participantes.

**35.5.** Vale ressaltar que o comparativo considerado foi à similaridade dos objetos, levando em consideração a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação.

**35.6.** Consta anexo a este termo de referência, declaração de preços praticados em outros contratos, bem como, declaração de compatibilidade de preços, com os preços médios praticados pelo mercado.

**35.7.** Por fim, registra-se que o valor apresentado pela empresa POTENCIAR está dentro do praticado no mercado, estando em consonância com os princípios administrativos basilares.

## **36. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO**

**36.1.** Conforme disposto no art. 66 § 1º, do Decreto Estadual n. 1.1525/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da



Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, a Administração Pública deve instruir em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, vejamos:

*Art. 66 § 1º. documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;*

**36.2.** Considerando a necessidade de implementar o Modelo de Excelência em Gestão Escolar - MEG-EDUCAÇÃO, instituído pela Portaria nº 822/2025/GS/SEDUC/MT, o Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a análise da viabilidade da contratação de serviços de empresa especializada para prestação de consultoria formativa para 3.000 (três mil) servidores da SEDUC, no valor total de R\$383.550,00 (trezentos e oitenta e três mil e quinhentos cinquenta reais) por meio da “**3ª Convenção de Gestão Escolar Conectada**”, descrito exhaustivamente neste Termo de Referência. Ou seja, no contrato de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual e considerando a complexidade do problema público analisado e do objeto da contratação, **foi necessário a elaboração de ETP**, com base no dispositivo legal acima transcrito.

**36.3.** Segundo a análise das necessidades indicadas no parágrafo XXII do Estudo Técnico Preliminar, o gerenciamento de riscos para esta contratação é considerado de baixo impacto e plenamente controlável, embora se reconheça que riscos residuais são inerentes a qualquer processo administrativo. Considerando que as ações de capacitação e as convenções de gestão já possuem periodicidade estável e estão consolidadas no calendário institucional da SEDUC/MT, a execução do objeto apresenta um cenário de segurança e previsibilidade operacional.

**36.4.** Sob a ótica dos princípios da razoabilidade e da eficiência que regem a Administração Pública, a elaboração de um plano de gerenciamento de riscos isolado e exaustivo não se justifica, visto que os mecanismos de controle devem ser proporcionais à complexidade da contratação. O monitoramento dos eventos será realizado de forma integrada à governança e aos controles internos já existentes, conforme as diretrizes de excelência do MEG-EDUCAÇÃO, que já convertem a gestão de riscos em práticas quotidianas.

**36.5.** Destarte, conforme disposto na legislação vigente, na presente contratação foi elaborado o estudo técnico preliminar e análise de risco, restando assim, justificada a sua presença.

## **37. PRAZO DE ENTREGA**

**37.1.** A consultoria formativa ocorrerá no exercício de 2026 conforme programação definida na proposta da empresa e parecer técnico.

## **38. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**38.1.** A execução do objeto se dará em 12 (doze) meses, ou seja, no decorrer do ano de 2026, conforme cronograma disposto no parecer técnico.



## 39. RESULTADOS ESPERADOS

**39.1.** Estabelecer protocolos que integrem as áreas administrativas e pedagógicas, eliminando sobreposições de funções e garantindo a fluidez dos processos internos. Além de garantir que todas as atividades regionais estejam totalmente alinhadas à "Cadeia de Valor Integrada" da SEDUC/MT, de modo que cada etapa do trabalho administrativo contribua diretamente para o desenvolvimento dos servidores.

**39.2.** Capacitar as lideranças para que a tomada de decisão seja fundamentada em indicadores técnicos e monitoramento sistemático, substituindo processos intuitivos por métodos validados, como o ciclo PDCA (Planejar, Executar, Monitorar e Aprimorar); com o intuito de reduzir gargalos operacionais, sobrecarga e retrabalho por meio da delegação estratégica e da clara definição de papéis; aperfeiçoando competências críticas como delegação, monitoramento de resultados e feedback construtivo.

**39.3.** Criar um ambiente de trabalho mais fluido e sincronizado, onde a cooperação institucional potencialize a ação coletiva e a entrega de resultados educacionais. Dessa forma, consolida-se uma cultura de trabalho integrada e colaborativa, em que o alinhamento institucional surge de forma natural, impulsionado pela qualidade das interações profissionais e pelo compromisso conjunto com os resultados educacionais.

## 40. LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

**40.1.** A consultoria formativa executará a **3ª Convenção de Gestão Escolar Conectada**, considerando as etapas acima e disposta em cronograma no parecer técnico, e será ministrada de forma presencial nas dependências do Malai Manso REsort Hotel, localizado às margens do Lago do Manso, na região da Chapada dos Guimarães, Mato Grosso (Rodovia MT-351, km 67) sendo que uma parte do objeto será executado de forma on line conforme consta neste TR.

## 41. DISPOSIÇÕES FINAIS

**41.1** A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a SEDUC/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

**41.2.** É vedado caucionar ou utilizar o Termo de Referência decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**41.3.** Fica assegurado à Secretaria de Estado de Educação, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar a presente contratação no todo ou em parte.



Cuiabá, 15 de Abril de 2026.

Elaborado por:

**Eniva Gloria da Silva Martins**  
Técnica Administrativa Educacional  
SDASS/SAGP/SEDUC

a

De acordo:

**Keila Regina da Silva Nunes Costa**  
Superintendente de Desenvolvimento,  
Aplicação e Saúde e Segurança

**Lucimeire Alves Cassiano**  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
SAGP/SEDUC

